



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

*Altera a redação do artigo 167 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 167 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 167. O membro do Ministério Público que a serviço, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede da Procuradoria ou Promotoria em que tenha exercício, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.*

*§ 1º A diária será concedida levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atividades do membro do Ministério Público e o destino final do afastamento, sendo o percentual fixado sobre a fração de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Procurador de Justiça, de acordo com os valores constantes do Anexo V desta Lei (da tabela de diárias dos membros do Ministério Público).*

*§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento e, no caso do deslocamento não exigir do membro do Ministério Público o pernoite fora da sede referida no **caput**, será reduzida a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes deste artigo.*

*§ 3º Na hipótese do membro do Ministério Público retornar à sede do exercício de suas atividades em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 4º Nas viagens a serviço, em que o membro do Ministério Público fizer jus ao transporte oficial ou às passagens para deslocamento, ficará o valor da diária fixado em 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao da tabela de diárias contido no Anexo V desta Lei”. (NR)*

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de outubro de 2008,  
187º da Independência e 120º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

**ANEXO V**

<b>TABELA DE DIÁRIAS DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
<b>LOCALIDADES</b>		<b>VALOR</b>	<b>1/2(MEIA)</b>
<b>NO ESTADO</b>	Distância igual ou superior a 200km (duzentos quilômetros)	50%	25%
	Distância inferior a 200km (duzentos quilômetros) e igual ou superior a 100km (cem quilômetros)	30%	15%
	Distância inferior a 100km (cem quilômetros)	20%	10%
<b>OUTRO ESTADO</b>		80%	40%
<b>NO EXTERIOR</b>		150%	75%

DOE N°. 11.822  
 Data: 10.10.2008  
 Pág. 1